



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 162

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5
Prazo Recursal	5
Editais	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 162

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2019 de 23 de Julho de 2019

"Estabelece critérios excepcionais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária que menciona e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei tem por objeto o recebimento de dívidas pela Municipalidade de Capela do Alto, abrangendo os seguintes débitos:

- I - Natureza tributária ou não tributária;
- II - Inscritos ou não na dívida ativa;
- III - Com ação judicial em tramitação ou não;
- IV - Protestados ou não.
- V - Que não tenham parcelamento vigente;
- VI - Referentes a fatos geradores ocorridos em exercícios anteriores a 2019.

Parágrafo único - A presente lei permite quitação dos débitos com aplicação integral de correção monetária e redução de multa e juros de mora na forma e condições que estabelece.

Art. 2º - Os débitos elegíveis aos benefícios descritos na presente lei manterão a natureza jurídica de sua origem, com os descontos nas penalidades, prazos e parcelamento seguintes:

- I – (vetado)
- II – Desconto de 80% (noventa por cento) na multa e 70% (setenta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 03 (três) a 06 (seis) parcelas.

III – Desconto de 70% (setenta por cento) na multa e 60% (sessenta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 07 (sete) a 11 (onze) parcelas.

IV - Desconto de 60% (setenta por cento) na multa e 50% (sessenta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 12 (doze) a 17(dezessete) parcelas.

V - Desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e 40% (quarenta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) parcelas.

VI - Desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e 30% (trinta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 24 (vinte e quatro) a 35 (trinta e cinco) parcelas.

(Lei Complementar nº 087/19-fls. 02)

VII - Desconto de 30% (trinta por cento) na multa e 20% (vinte por cento) nos juros de mora, para pagamento em 36 (trinta e seis) a 48 (quarenta e oito parcelas) parcelas.

§ 1º - O parcelamento só poderá ser deferido para término até 06 (seis) meses antes do termo final do prazo de prescrição.

§ 2º - O pagamento parcial da dívida ativa consolidada só será deferido a vista e não poderá ser deferido sobre menos de 30% (trinta por cento) da dívida total.

§ 3º - O vencimento a vista ou da primeira parcela será fixado para 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do Termo de Acordo e Confissão de Dívida.

Art. 3º - Não será permitida parcela com valor inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único - No caso de parcelamento de débitos relativos à taxa de licença, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento de débitos protestados ficará responsável pela baixa do protesto junto ao cartório competente, bem como pelo pagamento das custas, taxas, emolumentos e demais despesas pertinentes ao referido protesto.

§ 2º - Devedores de eventuais saldos de parcelamentos descumpridos poderão quitá-los nas condições previstas nesta lei, desde que sejam reincorporados os acréscimos eventualmente reduzidos anteriormente.

§ 3º - As reduções de encargos previstos nesta lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 162

Página 3 de 6

só gerarão direitos aos devedores que efetivamente quitarem seus débitos, ainda que de forma parcelada, não se aplicando aqueles que pleitearam a redução e não cumprimem integralmente com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.

§ 4º - A homologação do benefício de que trata esta Lei dar-se-á no momento do efetivo pagamento a vista ou da primeira parcela para os parcelamentos previstos no artigo 2º da presente Lei.

§ 5º - Considera-se o pagamento efetivo somente após a confirmação deste pela instituição financeira responsável pelo recebimento.

Art. 4º - A atualização monetária incidirá sobre os débitos incluídos nesta Lei, até a data do pagamento a vista ou do pagamento da primeira parcela.

Art. 5º - É de responsabilidade do contribuinte o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão dos procedimentos de cobrança da Dívida Ativa (Execuções Fiscais) nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Os procedimentos desta Lei serão administrados pelo Departamento de Tributos do Município.

(Lei Complementar nº 087/19-fls. 03)

Art. 7º - Será considerado descumprido o parcelamento e perdidos todos benefícios decorrentes da presente lei sobre os débitos ainda não saldados, caso o contribuinte atrasse por mais de 30 (trinta) dias o pagamento de alguma das parcelas de seu ajuste ou deixa de manter a regularidade fiscal enquanto durar o parcelamento.

Parágrafo Único – As parcelas em atraso, quando pagas antes da extinção do parcelamento, serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, os juros serão calculados pro rata die.

Art. 8º - Para ter direito ao pagamento dos débitos nos termos desta Lei, os interessados deverão requerer no Departamento de Tributos, a emissão dos respectivos documentos de arrecadação, observados os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º - A adesão aos benefícios desta lei implica:

I – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, IV do Código Tributário Nacional.

II – na desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 10 – A fruição dos descontos previstos nesta lei, na forma e prazo nela regulados, não confere direito à restituição ou devolução de valores, ainda que de importância já paga, a qualquer título e a qualquer tempo.

Art. 11 – A adesão de que trata esta Lei fica condicionada a:

I – assinatura de Termo de Acordo e Confissão de Dívida e efetivo pagamento a vista ou da primeira parcela;

II – comprovação do pagamento das custas processuais se for o caso;

III – desistência expressa e irrevogável de qualquer recurso administrativo, embargos à execução fiscal ou ação judicial eventualmente existente, relativas aos créditos a que se refiram.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de desistência de embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução fiscal, pelo prazo do parcelamento a que se obriga.

§ 2º - Liquidado o parcelamento previsto nesta lei, cabe ao devedor solicitar ao Município que informe o fato no Juízo de execução fiscal para requerer a sua extinção, com fundamento no art. 924, II do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito da Administração praticar tal ato de ofício.

Art. 12 - A adesão aos benefícios desta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

(Lei Complementar nº 087/19-fls. 04)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 162

Página 4 de 6

Art. 13 - A adesão aos benefícios desta Lei não configura novação, prevista no Art. 360, I, do Código Civil.

Art. 14 – Só poderão requerer os benefícios desta lei aqueles que, mediante prova documental, ostentarem a condição de contribuintes, devedores ou legítimos representantes ou procuradores dos destes, nos termos da lei civil.

§ 1º - Os benefícios desta lei, quanto aos débitos imobiliários, poderão ser requeridos por aqueles que se declarem possuidores do imóvel, mediante a assinatura de declaração de posse, sob sua responsabilidade e sob as penas da lei, que será fornecida pelos órgãos da Prefeitura Municipal no momento do requerimento.

§ 2º - O deferimento dos benefícios desta lei não implica reconhecimento, pela Prefeitura Municipal, para quaisquer fins, da existência ou legitimidade de direito de propriedade, domínio útil ou posse do requerente sobre o imóvel.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares à execução da presente lei, mediante decreto.

Art. 16 – A presente Lei Complementar terá vigência por 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, permitida prorrogação por mais 30 (trinta) dias, mediante decreto.

Art. 17 – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 23 de Julho de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 159/2019

de 22 de Julho de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de MEDICO PLANTONISTA para o (a) Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a)

BRUNO MORETTI, portador (a) da CIRG nº 45.801.735-8, PIS nº 209.51092.47/7, CTPS

1145990/050, aprovado (a) na 9ª (Nona) colocação da classificação final do Concurso Público 01/2018 para o emprego de MEDICO PLANTONISTA.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de Julho de

2019.

PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VICENTE LEANDRO DE LARA DIRETOR DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

(EM EXERCÍCIO)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 162

Página 5 de 6

PORTARIA Nº 160/2019 de 23 de Julho de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva Sra Flávia de Faria Soares, Médico Psiquiatra, à partir de 06/05/2019 encontra-se afastada de suas funções por motivo de licença maternidade, com retorno previsto para o dia 02/11/2019;

Considerando que no período de 04/11/2019 a 04/12/2019, a

servidora estará gozando de férias;

Considerando que a ausência do profissional causa prejuízo à população que procura as unidades de saúde para atendimento especializado;

Considerando a abertura de um Edital de Chamamento visando a contratação temporária em caráter emergencial para o emprego de Médico Psiquiatra;

Considerando a existência de candidatos aprovados no Edital de Chamamento para a função de MEDICO PSIQUIATRA.

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até 04/12/2019, para prestar serviços como MEDICO PSIQUIATRA, o (a) Senhor (a) VILMA MARQUES DE FARIA MACHADO OLIVEIRA, portador (a) da CIRG nº 10.412.657-7, PIS nº 123.28761.04/8, CTPS 77928/096,

profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 1ª (Primeira) colocação na classificação do Edital de Chamamento 06/2019;

2º- O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 15A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 23 de Julho de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VICENTE LEANDRO DE LARA DIRETORA DEPTO.
DE RECURSOS HUMANOS
(EM EXERCÍCIO)**

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 020/2019 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro a Empresa: FLAJOCA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA no valor de R\$ 28.313,00

Capela do Alto, 22 de Julho de 2019.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

Prazo Recursal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para: CONSTRUÇÃO DE COZINHA PILOTO MUNICIPAL COM 322,37 M².

A Comissão de Licitações julgou habilitada a empresa: IMPREJ ENGENHARIA LTDA.

E inabilitar as empresas DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, HJN CONSTRUÇÕES EIRELI e SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

Nos termos do artigo 109 Inciso I “a”, da Lei 8.666/93



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 162

Página 6 de 6

e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Capela do Alto, 23 de Julho de 2019.

Carlos Alberto de Oliveira - Presidente da CPL.

Editais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 114/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2019

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para troca de lâmpadas de VS por lâmpadas LED.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/08/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 115/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de Lâmpadas de LED

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/08/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 23 de Julho de 2019.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.